

LEI Nº 14.440 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DA INFORMAÇÃO PARA O USUÁRIO DE MEDIDOR DE PRESSÃO NÃO INVASIVO, ANALÓGICO OU DIGITAL, DA IMPORTÂNCIA DE CONSTATAR A MARCA DE VERIFICAÇÃO

ANUAL DO APARELHO ANTES DE SUA UTILIZAÇÃO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais, clínicas médicas e similares, públicas ou particulares, que utilizam o medidor de pressão não invasivo, a manter afixados em local visível o laudo de análise técnica do aparelho esfigmomanômetro, realizado pelo IPEM anualmente.

Art. 2º - Os hospitais, clínicas médicas e similares públicos ou particulares, que utilizam o medidor de pressão não invasivo, deverão afixar em suas dependências, em local de fácil acesso visual, placa informativa com os seguintes dizeres:

“SENHOR PACIENTE:

ANTES DE FAZER A UTILIZAÇÃO DO MEDIDOR DE PRESSÃO, CERTIFIQUE- SE COM O RESPONSÁVEL PELO APARELHO SE O MEDIDOR FOI DEVIDAMENTE VERIFICADO ANUALMENTE PELO IPEM, CONFORME

PORTARIA DO INMETRO 96/2008 OU 153/2005. LEMBRE-SE, TODO MEDIDOR DE PRESSÃO DEVERÁ SER VERIFICADO ANUALMENTE.”.

Art. 3º - As placas especificadas no artigo 1º terão dimensões a serem definidas na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - O descumprimento da obrigatoriedade de que trata esta Lei acarretará autuação, pelo órgão municipal competente, com as seguintes penalidades:

I) Advertência por escrito;

II) multa de 500 (quinhentas) UFIC's na 1ª infração;

III) multa de 1000 (um mil) UFIC's na 2ª infração;

IV) suspensão das atividades até regularização da situação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de outubro de 2012

PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal

Autoria: - CMC - Ver. Tadeu Marcos

Protocolado nº: 12/08/8720